



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.420/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, ficam criados 02 empregos permanentes mensalistas de Técnico de Segurança do Trabalho, Referência 26, e 01 emprego permanente-mensalista de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Referência 37, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado 01 emprego permanente horista de Médico do Trabalho, Referência Inicial A, passando a constar no Anexo V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias-próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de abril de 1.993.

-   
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração